

TC 033.398/2011-9

Tipo: prestação de contas ordinárias, exercício de 2010.

Unidade jurisdicionada: Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Responsáveis: Carlos Roberto Lupi (CPF: 434.259.097-20); Paulo Eduardo Cabral Furtado (CPF: 093.364.432-91); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF: 318.455.334-53) e demais arrolados à peça 6.

Proposta: medidas preliminares (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se da prestação de contas ordinária do Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) referente ao exercício de 2010.

EXAME TÉCNICO

Constituição das contas

2. O processo de contas contém todos os elementos exigidos pelo art. 13 da IN TCU 63/2010 e art. 2º da DN TCU 110/2010, observando, no geral, o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados nas mencionadas normas, exceto quanto ao parecer das instâncias que devam se pronunciar sobre a gestão, eis que não contém a manifestação da auditoria interna, conforme previsto no Anexo II, item 8, da DN TCU 110/2010:

Auditorias planejadas e realizadas pelas unidades de controle interno da própria entidade jurisdicionada, com as justificativas, se for o caso, quanto ao não cumprimento das metas previstas, e a indicação dos resultados e providências adotadas a partir desses trabalhos, conforme as informações abaixo:

- a) Descrição das auditorias realizadas;
- b) Verificação se as auditorias inicialmente planejadas foram realmente realizadas;
- c) Resultados e providências adotadas a partir das constatações feitas pelas auditorias;
- d) Justificativas, se for o caso, para o não cumprimento das metas de fiscalizações previstas.

3. Ressalte-se que a exigência se aplica ao FI-FGTS por causa da previsão do quadro A1 – quadro de relacionamento entre as unidades jurisdicionadas e os relatórios e pareceres de instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão, item “f”, do mesmo Anexo II da DN TCU 110/2010.

4. Com vistas ao saneamento da constituição das contas, considera-se necessária a realização de diligência à Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do FI-FGTS, para obtenção das informações acima listadas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Caixa Econômica Federal, na qualidade de administradora e gestora do



Fundo de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) para que, no prazo de 15 dias, encaminhe a manifestação da auditoria interna a respeito dos trabalhos realizados no FI-FGTS que tiveram por escopo os atos de gestão praticados no exercício de 2010, conforme previsto no Anexo II, item 8, da Decisão Normativa TCU 110/2010.

b) encaminhar cópia desta instrução para subsidiar a manifestação requerida.

2ª SECEX, 3ª Diretoria Técnica, em 19/9/2012

(assinado eletronicamente)

Erick dos Santos Alves

AUFC - Mat. 7667-8